Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3440/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16431/2015
PROTOCOLO	**:**	1614552
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N.º 3115/2015
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 36.397,76

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3115/2015, firmada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 36.397,76 (trinta e seis mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase), bem como a formalização da Nota de Empenho nº 3115/2015 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-8019/2015 (pp. 100/102).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 128/131 sua Análise, ANA – 6ICE – 25335/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 3115/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3346/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	**R$**	**36.397,76**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**36.397,76**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**36.397,76**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**36.397,76**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3115/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net